

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS QFLASH KG**

CNPJ Nº 45.930.541/0001-57

13 de março de 2023

Sumário

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO	- 3 -
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO	- 3 -
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	- 3 -
CAPÍTULO IV –DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	- 7 -
CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	- 9 -
CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	- 9 -
CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	- 10 -
-	
CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DO RESGATE E DA VALORAÇÃO DE COTAS.....	- 10 -
CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS.....	- 22 -
CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	- 22 -
CAPÍTULO XII - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	- 27 -
CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA	- 28 -
CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	- 28 -
CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	- 30 -
CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- 31 -
CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	- 32 -
CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO	- 33 -
CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL	- 47 -
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	- 50 -
CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	- 52 -
CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	- 53 -
CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	- 54 -
CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	- 56 -
CAPÍTULO XXVII – DO FORO.....	- 57 -
ANEXO I – DEFINIÇÕES	- 58 -
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	- 65 -
ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	- 66 -

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QFLASH KG é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agro, Indústria e Comércio – Crédito Corporativo.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios, cuja existência, validade e exequibilidade **(i)** independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por (a) títulos de crédito ou instrumentos contratuais oriundas de operações de empréstimo/financiamento celebradas entre o Cedente e os Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento; (b) CCBs e/ou Notas

Comerciais, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito; e **(ii)** dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

3.2.1. Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irrevogável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação dos Cedentes.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos a terceiros, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. Via de regra, o **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.10.1. Não obstante o disposto no item 3.11 abaixo, o **FUNDO** poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado ao **FUNDO**, pela **CONSULTORA** e pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

3.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada pela **GESTORA**, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.12.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. acima.

3.13. Observadas as exceções do Art. 40-A da Instrução CVM 356, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.13.1. Nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356, O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou,
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.13.2. Na hipótese da alínea “c” do item 3.13.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

- I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou,
- II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

3.13.3. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “c” do item 3.13.1 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

3.13.4. Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integrem o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea “c” do item 3.13.1 acima, desde que as Cotas do **FUNDO**:

- I – sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das Cotas no mercado secundário; ou
- II – sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais.

3.13.5. Na hipótese de que trata o inciso II do item 3.13.4 acima, as Cotas subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das Cotas, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor.

3.14. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.15. É vedado ao **FUNDO**:

- a) adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável;
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- d) realizar operações com derivativos; e
- e) realizar operações com warrants.

3.16. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.18. Os limites de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** previstos neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão:

- a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- b) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados pelos Documentos Representativos do Crédito;
- c) não ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- d) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses.

4.2.1. A **CONSULTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONSULTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **CONSULTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **CONSULTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **CONSULTORA** e a **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

- a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o **FUNDO**;
- b) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de relações já constituídas e de montante conhecido; e,

c) na data de aquisição dos Direitos Creditórios, não poderá haver quaisquer outros direitos creditórios em atraso por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos de seu efetivo vencimento, já considerando eventuais prorrogações, pelos mesmos Devedores com o Fundo.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao **CEDENTE**, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \sum_{i=1}^m \sum_{j=1}^n \frac{VDPC_{ij}}{(1 + TC)^{\frac{n}{252}}}$$

onde:

PADC	=	Preço de aquisição de cada Direito Creditório.
VDPC(ij)	=	Valor nominal de cada i-ésima Parcela do Direito Creditório com vencimento em j dias úteis contados a partir da data de aquisição do crédito.
TC	=	Taxa de cessão, expressa na forma decimal ao ano útil.
N	=	Número de dias úteis entre a data de vencimento da i-Parcela do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

5.2. A **GESTORA** deverá observar a fórmula acima, quando da aquisição dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **CONSULTORA**.

6.2. Todos os Devedores deverão ser previamente aprovados pela **CONSULTORA**. A **CONSULTORA** também será responsável por definir os limites de crédito e operacionais dos Cedentes e dos Devedores.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na(s) Conta(s) Escrow ou na Conta do **FUNDO**, conforme o caso.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DO RESGATE E DA VALORAÇÃO DE COTAS

8.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e poderão ser divididas em três classes, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1. As Cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por:

- a) decisão judicial;
- b) execução de garantia;
- c) sucessão universal;
- d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.1.2. Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) a meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à CDI + 5.0% a.a. (cinco por cento ao ano) (“Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores”);
- (ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e,
- (viii) O valor da primeira emissão de cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Seniores em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente do **FUNDO**.

8.3.1. Os titulares das Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item 8.21 deste regulamento.

8.3.2. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do **FUNDO**, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes.

8.3.3. O **FUNDO** poderá a qualquer tempo realizar a emissão de novas Cotas Seniores, observado o disposto no item 8.3 acima.

8.4. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à CDI + 7.0% a.a. (sete por cento ao ano) (“Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino”);
- (ii) subordinam-se às Cotas Seniores e possuem prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;
- (v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino é de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e,
- (viii) o valor da primeira emissão de cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente do **FUNDO**.

8.4.1. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **CONSULTORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

8.4.2. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item 8.23 deste Regulamento.

8.4.3. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do **FUNDO**, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes.

8.4.4. O **FUNDO** poderá a qualquer tempo realizar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 8.4 acima.

8.5. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Subordinadas Mezanino para efeito de

resgate, observado o disposto neste Regulamento;

- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas neste Capítulo;
- (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- (iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- (v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;
- (vii) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior; e,
- (viii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior.

8.6. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

8.7. Determinadas Séries de Cotas Seniores, classes de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.13 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.8. A integralização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.10. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.11. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de resgate das Cotas Seniores do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia do pagamento do resgate. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.12. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.13. Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **ADMINISTRADORA**. Ainda, ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476.

8.14. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

8.15. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

8.16. As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.17. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.16 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.18. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

8.19. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

8.20. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.21. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do Cotista à Administradora, sendo o pagamento realizado até o 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

8.21.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

8.22. O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado até o 29º (vigésimo nono) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.22.1. Para a conversão de Cotas Seniores, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização das Cotas Seniores”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior em vigor no primeiro Dia Útil anterior a data de pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

8.22.2. Caso não seja realizado pagamento integral do resgate no prazo estabelecido no item 8.21 acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Sênior do Dia Útil anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.23. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, conforme definido no item 8.4, inciso “ii”, acima, ou desde que não haja o desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior,

considerando pro forma o resgate solicitado, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA** e observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

8.23.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino disposto no item 8.23.4, bem como o prazo indicado no item 8.23.5 deste Regulamento.

8.23.2. Na hipótese prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

8.23.3. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da comunicação ("Prazo de Manifestação"), o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

8.23.4. Na hipótese de resgate prevista no item 8.23.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino"), será utilizado o valor de fechamento da respectiva cota em vigor no primeiro Dia Útil anterior a data de pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

8.23.5. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.23.6. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no prazo acima estabelecido, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do Dia Útil anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.23.7. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, fica vedado o resgate antecipado de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.24. Não obstante o disposto no item 8.23 acima, na hipótese de o **FUNDO** contar apenas com Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados Mezanino poderão solicitar

o resgate de suas cotas dispensados os procedimentos previstos no referido no item 8.23 e seguintes, observado os itens abaixo.

8.24.1. Na hipótese do item acima, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado até o 29º (vigésimo nono) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.24.2. Na hipótese prevista no item 8.24.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização das Cotas Subordinadas Mezanino”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no primeiro Dia Útil anterior a data de pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

8.24.3. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no prazo estabelecido acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do Dia Útil anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.25. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas desde que não haja desenquadramento das Subordinações Mínimas, considerando pro forma o resgate solicitado, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**, observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

8.25.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior (adiante definido) disposto no item 8.25.4, bem como o prazo indicado no item 8.25.5 deste Regulamento.

8.25.2. Na hipótese prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

8.25.3. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data da comunicação (“Prazo de Manifestação”), o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído

antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

8.25.4. Na hipótese de resgate prevista no item 8.25.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor na data de pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

8.25.5. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.25.6. Na hipótese prevista no item 8.25.5 acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior do dia da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.25.7. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, fica vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

8.26. Não obstante o disposto no item 8.25 acima, na hipótese de o **FUNDO** contar apenas com Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar o resgate de suas cotas sem a observância dos procedimentos previstos no referido no item 8.25 e seguintes.

8.26.1. Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação de resgate será realizado até o 29º (vigésimo nono) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.26.2. Na hipótese prevista no item 8.26.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor na respectiva data de resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

8.27. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a

liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de assembleia geral extraordinária de cotistas, para realização em até 10 (dez) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) Substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) Reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) Cisão do **FUNDO**; ou
- (e) Liquidação do **FUNDO**.

8.28. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

8.29. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

8.29.1. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Capítulo, o Cotista beneficiário dará à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

8.29.2. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do **FUNDO** serão retidos pelo **FUNDO** e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

8.30. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

8.30.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

8.30.2. O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

8.31. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo VIII. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia

Útil seguinte à data de primeira emissão da respectiva classe, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

8.32. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores.

8.32.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 8.32 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.32 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 8.32 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

8.32.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 8.32, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviço.

8.32.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

8.32.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 8.22 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino e posteriormente às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

8.33. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas

Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.33.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 8.33 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.33 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 8.33 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

8.33.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no item 8.33, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviço.

8.33.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

8.33.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 8.32 e 8.33 às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

8.34. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

8.35. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do Fundo, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

9.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 10% (dez por cento por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

9.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 9.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

9.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I do item 9.1 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 20.2. abaixo.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da **ADMINISTRADORA**;

X - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XXI - divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXIII - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco; e

XXIV - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**.

XXV – notificar os Cedentes acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 14.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e

de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **GESTORA**.

11.2. A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**,

II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

III - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

IV - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;

V - monitorar as Subordinações Mínimas

VI - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP.

11.2.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.qam.com.br>.

CAPÍTULO XII - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

12.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria.

12.2. A **CONSULTORA** é responsável por:

- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Devedores de Direitos Creditórios;
- b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios;
- c) efetuar a análise cadastral dos Devedores;

- d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**;
- f) efetuar a seleção dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento do **FUNDO**;
- g) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- h) notificar os Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

12.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.liminedtvm.com.br).

CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

13.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.liminedtvm.com.br).

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e,

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. Em cada Data de Verificação, o **CUSTODIANTE** ou terceiro contratado sob sua responsabilidade efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.4. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.7. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.8. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.liminedtvm.com.br).

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, consultoria, controladoria, escrituração e custódia será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I - Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a **GESTORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração da **GESTORA** só será devida a partir do momento em que o **FUNDO** atingir efetivamente o Patrimônio Líquido de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Ocorrido tal fato, independentemente de o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ficar abaixo do estabelecido, permanecerá sendo devido a **GESTORA**, o percentual de remuneração disposto neste item;

III - Remuneração do **CUSTODIANTE**: Pelos serviços de custódia, o **CUSTODIANTE** receberá do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Remuneração da **CONSULTORA**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos juros pagos em cada liquidação dos Direitos Creditórios. Até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, a **CONSULTORA** enviará à **ADMINISTRADORA** um relatório contendo a memória de cálculo detalhada das liquidações durante o mês imediatamente anterior, acompanhado de nota de débito com descrição dos serviços e operações efetuadas. A remuneração será paga diretamente pelo **FUNDO** à **CONSULTORA**. A remuneração da **CONSULTORA** só será devida a partir do momento em que o **FUNDO** atingir efetivamente o Patrimônio Líquido de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Após o ocorrido tal fato, independentemente de o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ficar abaixo do estabelecido, permanecerá sendo devido a **CONSULTORA**, o percentual de remuneração disposto neste item;

16.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

16.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

16.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

16.5. Os valores mínimos mensais acordados no item 16.1 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pelo IPCA.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos neste Regulamento.

17.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

17.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da

política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à

inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando - se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram - se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (iii) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (iv) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no

recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelos Cedentes. A **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os

compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.
- (viii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via

não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (ix) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.
- (ii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.

Outros Riscos

- (i) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os

Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (ii) *Notificação aos Devedores:* Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para o **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.
- (iii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (v) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (vii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda

Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (viii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (ix) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (x) *Risco de bloqueio da(s) Conta(s) Escrow ou da Conta do FUNDO.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na(s) Conta(s) Escrow ou na Conta do **FUNDO**. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xi) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as

Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- (xii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xiii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do **FUNDO**. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar

adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do **FUNDO**.

- (xiv) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xv) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- (xvi) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xvii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros*: Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais

obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xviii) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO**

de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e

VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e,

IV - não exercer cargo em qualquer nos Cedentes.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Como regra geral, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o

lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.9.1. Não obstante o disposto no item 19.9 acima, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

19.10. Adicionalmente ao disposto nos itens 19.9 e 19.9.1 acima, as deliberações de competência da Assembleia Geral de poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

19.10.1. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

19.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal, terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia Geral.

19.10.3. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.10.4. Quando utilizado o procedimento previsto no item 19.10 acima, o quórum de deliberação será o quórum estabelecido no presente Regulamento.

19.10.5. A ausência de resposta no prazo final para manifestação, será considerada como abstenção por parte do Cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

19.11. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

19.12. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.13. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores

de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.14. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.15 abaixo.

19.15. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.16. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.19. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

III - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, incluindo a Administradora e Custodiante, desde que não substituído no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da renúncia;

IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

V – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – em caso de cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, ou pelos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste

Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

III – no pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;

IV - no pagamento e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e,

V – no pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III – no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

IV - no resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento; e,

V - no resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.liminedtvm.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ADMINISTRADORA:	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.361.690/0001-72, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo FUNDO ;
Agente de Cobrança:	é a CONSULTORA ;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;

Cedentes:	são as sociedades empresárias de direito privado, previamente cadastradas perante a CONSULTORA ;
CCBs	São as Cédulas de Crédito Bancárias a serem adquiridas pelo Fundo.
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CONSULTORA:	é a QFLASH TECNOLOGIA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, cjto. 94 – parte, Itaim Bibi, CEP 04543-0009;
Conta Escrow:	é a conta especial instituída pelo Cedente junto a instituições financeiras ou instituições de pagamento, conforme o caso, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, movimentada exclusivamente pelo CUSTODIANTE , para liberação para a Conta do FUNDO ;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , o AGENTE DE COBRANÇA e o CUSTODIANTE ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO e a CONSULTORA ;

Contrato de Custódia	é o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Liquidação Financeira e Controladoria de Cotas para Fundos de Investimento”, celebrado entre o CUSTODIANTE , o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do FUNDO , a serem prestados pelo CUSTODIANTE .
Contrato de Gestão	É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	Todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;

Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Crítérios Elegibilidade:	de são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	as pessoas jurídicas que celebrem operações de empréstimo/financiamento com o Cedente ou as pessoas jurídicas emitentes das Notas Comerciais e/ou CCBs;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, e/ou na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados oriundos de (i) operações de empréstimo/financiamento celebradas entre o Cedente e os Devedores; (ii) CCBs e/ou Notas Comerciais, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito .

Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	As CCBs ou as Notas Comerciais;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QFLASH KG ;
GESTORA:	a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, conj. 92, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.084.509/0001.74, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;
IPCA:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Nota Comercial:	É a nota comercial, título de crédito regulamentado pela Lei n. 14.195/2021;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico:	é o Jornal O Dia SP;
Plataforma Flash:	é o ambiente eletrônico desenvolvido e mantido pela CONSULTORA ;
Série:	as séries de Cotas Seniores;

Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO ;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO ;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

No evento de uma inadimplência, o Devedor é imediatamente notificado para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência.

Se em até 05 (cinco) dias corridos o saldo inadimplente dos Direitos Creditórios não for quitado pelo Devedor, procede-se com uma nova notificação alertando-o da possibilidade de ações legais e encaminhamento de restritivos a centrais de informações caso a obrigação não seja cumprida.

Concomitantemente e quando aplicável, notifica-se o Cedente, quando aplicável, para que esse proceda com a recompra do título em até 05 (cinco) dias sob pena de ações de cobrança judicial e inclusão de restritivos de crédito em centrais de informações.

Caso a inadimplência persista após esse período, o caso é direcionado a escritório de cobrança especializado e/ou escritório de advocacia a ser contratado, conforme aplicável, que procederá então com os processos de cobrança administrativa e legal para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
 - i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
 - ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
 - iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
 - iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.
- c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.